



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

1

DECRETO Nº 4532, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Caçapava, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).



Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas emergenciais adotadas no Decreto 4.467, de 25 de março de 2020,

DECRETA

Art. 1º Ficam alterados o Inciso V do Art. 3º-A e o *caput* do Art. 5º, do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Caçapava, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A

.....

V - atendimento para consumo no local de bares e restaurantes, serviços de buffet, salões de festas e similares, inclusive os instalados no interior de clubes recreativos e esportivos, desde que garantida a ventilação natural adequada, mantida 2m (dois metros) de distância entre as mesas, com atendimento limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do local; mesas com até 06 (seis) lugares; servir apenas empratado (prato feito ou à la carte); proibido self-service; proibido rodízio; proibida utilização de mesa bistrô; proibido consumo no balcão;

17



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

2

.....

Art. 5º. Ficam suspensas as atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, com exceção das atividades práticas laboratoriais e de projetos dos cursos superiores voltados para a área de saúde do município, que deverão funcionar com no máximo 40% dos alunos matriculados e adotar todos os protocolos sanitários previstos neste decreto e em demais normas pertinentes.” (NR)

Art. 2º. Fica alterado o Anexo Único do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 1º de setembro de 2020.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

3

Anexo único

ATIVIDADE	FUNCIONAMENTO DURANTE A SEMANA	FUNCIONAMENTO FIM DE SEMANA E FERIADOS
Atividades consideradas essenciais (Art. 3º, § 2º)	SIM	SIM
Escritórios, imobiliárias, concessionárias, lojas de veículos e demais prestadores de serviços (Art. 3º-A, I, II e III)	Das 09:00h às 17:00h	Das 09:00h às 17:00h
Prestação de serviços de ensino complementar, tais como, escolas de idiomas, informática e similares (Art. 3º-A, VII)	08 (oito) horas diárias	08 (oito) horas diárias
Comércio (Art. 3º-A, IV)	Das 10:00h às 18:00h	Das 09:00h às 14:00h
Consumo local em bares, restaurantes, serviços de buffet, salões de festas e similares (Art. 3º-A, V)	08 (oito) horas diárias até às 22:00h	08 (oito) horas diárias até às 22:00h
Academias de esporte de todas as modalidades, centros e estúdios de ginástica (Art. 3º-A, VI)	SIM	SIM
Clubes recreativos e esportivos, vedada atividades coletivas (Art. 3º-A, VIII)	SIM	SIM

Continuam proibidos no Município de Caçapava

A prática de atividades esportivas coletivas em clubes esportivos e recreativos (Art. 3º-A, VIII)

A realização de eventos de qualquer natureza, em espaços públicos ou particulares (Art. 4º, I)

A realização de atividades coletivas esportivas ou culturais (Art. 4º, II)

A realização de atividades educacionais coletivas, com exceção das atividades práticas laboratoriais e de projetos dos cursos superiores voltados para a área de saúde do município (Art. 5º)

